

Processo n.: @REC 19/00282701

Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão exarada no processo PCA-11/00109738

Interessado: Sérgio Sebastião Kutscher de Oliveira

Procurador constituído nos autos: Paulo Armínio Tavares Buechele e outros – d'Ávila, Machado, Buechele - Advogados Associado (de Vilson Reichert)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 622/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 011/2019, proferido nos autos do processo n. PCA 11/00109738, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e, no mérito dar-lhe provimento para:

1.1. Cancelar o débito imposto pelo item 6.1.2.1.7 do Acórdão recorrido, declarando sanada a restrição e dando quitação ao Recorrente, na forma estabelecida pelo art. 17, §§ 4º e 5º do Regimento Interno.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao sr. Vilson Reichert, aos procuradores constituídos nos autos e à Câmara Municipal de São Francisco do Sul.

Ata n.: 82/2019

Data da sessão n.: 02/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC